Diário Oficial do Município de Penápolis

Sexta, 16 De Outubro De 2026 | *Ano X - Edição n°2490* | *Página 1 de 21*

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS 01
LEIS 01
DECRETOS 12
LICITAÇÕES E CONTRATOS 14
Anexos 20

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS

LEIS

LEI Nº 3521, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.
(Projeto de Lei nº 186/2026, de autoria do Executivo Municipal.)

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Penápolis decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Iniciativa Privada, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Penápolis.

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto, quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, podendo ser reconduzidas por quem as tenha indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e também poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º. Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos, com direito a voz e voto, enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR de Penápolis fica assim constituído:

I – Do Poder Público:

a) 1 (um) representante do Turismo;
b) 1 (um) representante da Cultura;
c) 1 (um) representante do Meio Ambiente;
d) 1 (um) representante da Educação; e
e) 1 (um) representante do Desenvolvimento Econômico.

II – Da Iniciativa Privada:

a) 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
b) 1 (um) representante dos Restaurantes;
c) 1 (um) representante dos Bares Diferenciados;
d) 1 (um) representante dos Agentes de Turismo;
e) 1 (um) representante dos Guias de Turismo;
f) 1 (um) representante dos Promotores de Eventos;
g) 1 (um) representante dos Artesãos;
h) 1 (um) representante do Turismo Rural;
i) 1 (um) representante de Vinícolas; e
j) 1 (um) representante da Associação Comercial.

Parágrafo único. Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I – Avaliar, opinar e propor sobre:

a) a Política Municipal de Turismo;
b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
c) o Plano Diretor de Turismo trianual que vise ao desenvolvimento e à expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal e que dependerá da aprovação do COMTUR e da Câmara Municipal para ter a sua Lei homologada;
d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

II – Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III – Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV – Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V – Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII – Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município, participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a

Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da Indústria Turística;

X – Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI – Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII – Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

XIV – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV – Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI – Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII – Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015 e a Lei Estadual nº 16.283/16;

XIX – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX – Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI – Eleger, entre os seus pares da Iniciativa Privada, o seu Presidente, em votação secreta na primeira reunião de ano par; e

XXII – Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete à presidência do COMTUR:

I – Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II – Dar posse aos seus membros;

III – Convocar as reuniões;

IV – Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V – Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente, se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

VI – O Secretário Executivo também terá de ser da Iniciativa Privada;

VII – Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VIII – Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; e

IX – Proferir o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I – Auxiliar a Presidência na definição das pautas;

II – Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III – Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV – Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V – Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e

VI – Substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões do COMTUR.

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

I – Comparecer às reuniões quando convocados;

II – Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III – Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV – Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V – Não permitir que sejam levantados problemas político-partidários;

VI – Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;

VII – Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII – Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados; e

IX – Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessões ordinárias convocadas por seu Presidente, no mínimo uma vez por mês, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, obrigatoriamente, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares e direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

§ 2º Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente de ser eleito em qualquer mês de ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 16. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente, desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ad referendum do Conselho.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.504, de 28 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 16 de outubro de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Procuradoria Geral do Município, em 16 de outubro de 2026.

AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS SANTOS
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 3522, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.
(Projeto de Lei nº 180/2026, de autoria do Executivo Municipal.)

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Cultura de Penápolis e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de

Penápolis decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Cultura de Penápolis, órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, que atuará junto ao órgão municipal responsável pela área da Cultura.

Parágrafo único. A atuação fiscalizatória do Conselho Municipal de Cultura compreenderá o acompanhamento e o controle social da execução das políticas públicas de cultura, do Plano Municipal de Cultura e da aplicação dos recursos destinados à cultura, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo e das atribuições próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura tem como principais atribuições:

I - Propor, estabelecer e acompanhar as diretrizes da Política Municipal de Cultura, em consonância com as deliberações da Conferência Municipal de Cultura e com o Plano Municipal de Cultura;

II - Propor, deliberar e fiscalizar as atividades do Poder Público Municipal na área da Cultura;

III - Garantir a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da Cultura;

IV - Reconhecer, difundir, assegurar e democratizar o acesso aos bens culturais através da manutenção do patrimônio histórico-cultural e da divulgação e do intercâmbio de ações culturais;

V - Fiscalizar as atividades de entidades culturais conveniadas à Prefeitura ou a órgãos municipais;

VI – Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, estabelecendo diretrizes para a sua utilização e acompanhando a fiscalização e a aplicação dos recursos;

VIl - Elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos;

VIII - Elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;

IX - Examinar e deliberar sobre qualquer matéria em tramitação junto ao Poder Público Municipal que envolva questões artístico-culturais;

X - Apreciar e deliberar sobre as diretrizes, prioridades e metas da política municipal de cultura, bem como acompanhar e fiscalizar sua previsão e execução orçamentária, observadas as competências legais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

XI - Propor ações e incentivos a pesquisa histórica e artística, objetivando resgatar e preservar a memória cultural de Penápolis e região;

XII - Criar e promover Câmaras Setoriais Temáticas para debates e propostas de diretrizes das políticas públicas de cultura do Município; e

XIII - Criar e promover, no âmbito deste Conselho, Fóruns Setoriais e Territoriais de Cultura, como instâncias permanentes de participação, mobilização, articulação, escuta e representação social, por provocação dos agentes culturais e mediante deliberação do Conselho, destinados à discussão, proposição e acompanhamento de políticas públicas culturais e de medidas de fortalecimento dos segmentos culturais e dos territórios do Município de Penápolis.

Parágrafo único. Os Fóruns Setoriais e Territoriais de Cultura terão caráter participativo e propositivo, cabendo-lhes encaminhar ao Conselho Municipal de Cultura propostas, demandas, recomendações e subsídios relacionados às políticas públicas culturais de seus respectivos segmentos ou

territórios, sem prejuízo das competências deliberativas, normativas e fiscalizatórias atribuídas ao Conselho por esta Lei.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído pelos seguintes membros:

I - representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, titular e suplente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, titular e suplente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, titular e suplente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, titular e suplente;

e) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Turismo, titular e suplente;

f) 01 (um) representante do Departamento de Formação, Fomento e Difusão Cultural, titular e suplente;

g) 01 (um) representante das Bibliotecas Municipais, titular e suplente; e

h) 01 (um) representante dos Museus Municipais, titular e suplente;

II - representantes da Sociedade Civil, dos seguintes segmentos:

a) 01 (um) representante das Artes Visuais, Audiovisual e Culturas Digitais, titular e suplente;

b) 01 (um) representante da Música, titular e suplente;

c) 01 (um) representante da Literatura, Livro e Leitura, titular e suplente;

d) 01 (um) representante das Artes Cênicas, compreendendo Teatro e Dança, titular e suplente;

e) 01 (um) representante das Culturas Populares, Hip Hop e Cultura Urbana, titular e suplente;

f) 01 (um) representante do Patrimônio Cultural, titular e suplente;

g) 01 (um) representante dos Pontos de Cultura, Coletivos e Usuários dos Serviços Culturais, titular e suplente; e

h) 01 (um) representante da Economia Solidária, Artesanato, Economia e Industrias Criativas, titular e suplente.

§ 1º Os membros representantes do Poder Público, previstos no inciso I e respectivas alíneas deste artigo, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos ou unidades administrativas e formalmente designados pelo Prefeito Municipal, devendo ser indicado, para cada titular, o respectivo suplente.

§ 2º Os membros representantes da Sociedade Civil, previstos no inciso II e respectivas alíneas deste artigo, serão eleitos entre seus pares, por votação direta, no âmbito da Conferência Municipal de Cultura, sendo eleito, para cada segmento, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, com registro e assinatura dos presentes em ata, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e arquivada junto ao Conselho Municipal de Cultura para fins de legitimidade da representação.

§ 3º Havendo vacância do cargo de suplente representante da Sociedade Civil, inclusive nos casos em que o suplente assumir a titularidade da respectiva cadeira, o Conselho Municipal de Cultura convocará, em até 60 dias, reunião da

Câmara Setorial Temática correspondente ao segmento vago, destinada à eleição de novo suplente, que cumprirá o restante do mandato, dispensada a espera pela realização de nova Conferência Municipal de Cultura, de modo a evitar a permanência de cadeiras vagas ou desfalcadas no Conselho durante o período do mandato.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º Os suplentes substituirão os respectivos titulares nos casos de ausência, impedimento, vacância ou desligamento.

§ 6° O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Cultura será gratuito e considerado serviço relevante prestado ao Município.

§ 7° Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura contará com uma Coordenação, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e 1° Secretário.

§ 1º Os membros da Coordenação do Conselho Municipal de Cultura serão eleitos entre seus pares, por escrutínio secreto, vedada a formação de chapas, sendo a Presidência exercida por representante da Sociedade Civil e a Secretaria Geral por representante do Poder Público.

§ 2° O Presidente exercerá seu direito de voto em caso de empate.

§ 3º Substituirá o Presidente, em caso de qualquer impedimento, sucessivamente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o 1º Secretário.

§ 4° Vagando um dos cargos da Coordenação do Conselho Municipal de Cultura, far-se-á nova eleição na próxima sessão ordinária.

Art. 5º O conselheiro titular poderá perder o mandato quando deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas, no período de seu mandato, cabendo ao Conselho Municipal de Cultura deliberar sobre a perda do mandato, assegurado ao conselheiro o direito de apresentar justificativa.

Art. 6° A Secretaria Municipal de Cultura prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, inclusive para a organização das reuniões, elaboração e arquivamento das atas e demais documentos, sem prejuízo da autonomia do Conselho no exercício de suas atribuições.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 8º A infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura será de responsabilidade do órgão municipal responsável pela Cultura.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pelo Secretário Geral, pelo gestor do órgão municipal responsável pela Cultura ou por requerimento de, no mínimo, um terço dos membros titulares.

§ 1º É obrigatória a publicação das convocações, das pautas e das atas das reuniões do Conselho no Diário Oficial do Município, além de sua ampla divulgação por outros meios de fácil acesso à população.

§ 2º Os suplentes poderão participar de todas as

reuniões do Conselho, com direito a voz, ainda que presente o respectivo titular, sem direito a voto nessa hipótese.

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura elaborará e aprovará, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua instalação, regimento interno próprio, destinado a normatizar seu funcionamento, sem prejuízo da aplicação imediata desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 13. Ficam expressamente revogadas a Lei nº 840, de 08 de dezembro de 1999, e todas as suas alterações posteriores, especialmente as promovidas pelas Leis nº 1.634, de 14 de dezembro de 2009; nº 1.749, de 2011; nº 2.307, de 2018; nº 2.464, de 2020; e nº 2.516, de 2021, bem como ficam revogadas expressamente as demais leis que tenham criado, alterado, complementado ou disciplinado o Conselho Municipal de Cultura de Penápolis, inclusive a Lei nº 557, de 12 de março de 1968, e a Lei nº 742, de 13 de outubro de 1998, ainda que anteriormente revogadas ou substituídas por legislação posterior, para fins de consolidação e integral reorganização da matéria por esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 16 de outubro de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Procuradoria Geral do Município, em 16 de outubro de 2026.

AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS SANTOS
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 3523, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.
(Projeto de Lei nº 185/2026, de autoria do Executivo Municipal.)

"Autoriza o Executivo Municipal a suplementar dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Penápolis no exercício financeiro de 2026."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Penápolis decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, junto ao Serviço Contábil da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2026, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

VERBA: 02.12
DEPTO/SERVIÇO: Secretaria Municipal de Obras/Serviços

VERBA: 02.12.01
DEPTO/SERVIÇO: Serviço de Obras Públicas

FICHA: 160
VERBA: 3.3.90.30.99
DEPTO/SERVIÇO: Material de Consumo
VLR A SUPLEMENTAR R$: R$ 300.000,00

VERBA: 02.12.03
DEPTO/SERVIÇO: Serviço de Transporte

FICHA: 181

VERBA: 3.3.90.39.99
DEPTO/SERVIÇO: Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
VLR A SUPLEMENTAR R$: R$ 50.000,00

TOTAL : R$ 350.000,00

Art. 2º Nesta suplementação serão utilizados recursos provenientes do que trata o inciso III, do artigo 4°, alínea "b", da Lei Municipal n° 3.326 de 09/12/2025, publicada em 16/12/2025, alterada pela Lei n° 3.387 de 08/04/2026, publicada em 09/04/2026, conforme Lei n° 4.320/64, art. 41, inciso I, para aquisição de materiais de consumo necessários à execução das atividades diárias e para contratação de serviços necessários de manutenção e reparos dos equipamentos da Secretaria de Obras.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 16 de outubro de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

MARIA EMÍLIA PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

Registrada e publicada na Procuradoria Geral do Município, em 16 de outubro de 2026.

AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS SANTOS
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 3524, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.
(Projeto de Lei nº 184/2026, de autoria do Executivo Municipal.)

"Autoriza o Executivo Municipal a suplementar dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Penápolis no exercício financeiro de 2026."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Penápolis decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, junto ao Serviço Contábil da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2026, no valor de R$ 7.615,78 (sete mil, seiscentos e quinze reais e setenta e oito centavos), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

VERBA: 02.02
DEPTO/SERVIÇO: Procuradoria Geral do Município

VERBA: 02.02.01
DEPTO/SERVIÇO: Gabinete da Procuradoria Jurídica

FICHA: 36
VERBA: 4.4.90.52.99
DEPTO/SERVIÇO: Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
VLR A SUPLEMENTAR R$: R$ 7.615,78

TOTAL: R$ 7.615,78

Art. 2º A presente suplementação será realizada com recursos provenientes do disposto no inciso III do art. 4°, alínea "b", da Lei Municipal n° 3.326, de 9 de dezembro de 2025, publicada em 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei Municipal n° 3.387, de 8 de abril de 2026, publicada em 9 de abril de 2026, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964,

destinados á aquisição de 1 (uma) impressora multifuncional a laser colorida.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 16 de outubro de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

MARIA EMÍLIA PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

Registrada e publicada na Procuradoria Geral do Município, em 16 de outubro de 2026.

AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS SANTOS
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 3525, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.
(Projeto de Lei nº 183/2026, de autoria do Executivo Municipal.)

"Autoriza o Executivo Municipal a suplementar dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Penápolis no exercício financeiro de 2026."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Penápolis decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, junto ao Serviço Contábil da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2026, no valor de R$ 88.290,26 (oitenta e oito mil, duzentos e noventa reais e vinte e seis centavos), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

VERBA: 02.14
DEPTO/SERVIÇO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

VERBA: 02.14.01
DEPTO/SERVIÇO: Serviço de Assistência Comunitária

FICHA: 220
VERBA: 3.3.90.39.99
DEPTO/SERVIÇO: Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
VLR A SUPLEMENTAR R$: R$ 88.290,26

TOTAL: R$ 88.290,26

Art. 2º Nesta suplementação serão utilizados recursos provenientes do Governo Federal – Recurso FAR – APF 0629145-63/PMCNV, Fonte de Recurso: 05 50067, para contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, para desenvolvimento de solução educacional voltada à execução de atividades sociais e comunitárias, palestras e oficinas, destinadas aos moradores do Residencial Mundo Novo IV.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 16 de outubro de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

MARIA EMÍLIA PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

Registrada e publicada na Procuradoria Geral do Município, em 16 de outubro de 2026.

AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS SANTOS
Procuradora Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 8725, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)."

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3523, de 16 de outubro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, junto ao Serviço Contábil da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2026, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

VERBA: 02.12
DEPTO/SERVIÇO: Secretaria Municipal de Obras/Serviços

VERBA: 02.12.01
DEPTO/SERVIÇO: Serviço de Obras Públicas

FICHA: 160
VERBA: 3.3.90.30.99
DEPTO/SERVIÇO: Material de Consumo
VLR A SUPLEMENTAR R$: R$ 300.000,00

VERBA: 02.12.03
DEPTO/SERVIÇO: Serviço de Transporte

FICHA: 181
VERBA: 3.3.90.39.99
DEPTO/SERVIÇO: Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
VLR A SUPLEMENTAR R$: R$ 50.000,00

TOTAL : R$ 350.000,00

Art. 2º Nesta suplementação serão utilizados recursos provenientes do que trata o inciso III, do artigo 4°, alínea "b", da Lei Municipal n° 3.326 de 09/12/2025, publicada em 16/12/2025, alterada pela Lei n° 3.387 de 08/04/2026, publicada em 09/04/2026, conforme Lei n° 4.320/64, art. 41, inciso I, para aquisição de materiais de consumo necessários à execução das atividades diárias e para contratação de serviços necessários de manutenção e reparos dos equipamentos da Secretaria de Obras.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 16 de outubro de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

MARIA EMÍLIA PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

Registrado e Publicado na Procuradoria Geral do Município, em 16 de outubro de 2026.

AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS SANTOS
Procuradora Geral do Município

DECRETO Nº 8726, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R$ 7.615,78 (sete mil, seiscentos e quinze reais e setenta e oito centavos)."

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3524, de 16 de outubro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, junto ao Serviço Contábil da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2026, no valor de R$ 7.615,78 (sete mil, seiscentos e quinze reais e setenta e oito centavos), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

VERBA: 02.02
DEPTO/SERVIÇO: Procuradoria Geral do Município

VERBA: 02.02.01
DEPTO/SERVIÇO: Gabinete da Procuradoria Jurídica

FICHA: 36
VERBA: 4.4.90.52.99
DEPTO/SERVIÇO: Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
VLR A SUPLEMENTAR R$: R$ 7.615,78

TOTAL: R$ 7.615,78

Art. 2º A presente suplementação será realizada com recursos provenientes do disposto no inciso III do art. 4°, alínea "b", da Lei Municipal n° 3.326, de 9 de dezembro de 2025, publicada em 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei Municipal n° 3.387, de 8 de abril de 2026, publicada em 9 de abril de 2026, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados á aquisição de 1 (uma) impressora multifuncional a laser colorida.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 16 de outubro de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

MARIA EMÍLIA PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

Registrado e Publicado na Procuradoria Geral do Município, em 16 de outubro de 2026.

AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS SANTOS
Procuradora Geral do Município

DECRETO Nº 8727, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R$ 88.290,26 (oitenta e oito mil, duzentos e noventa reais e vinte e seis centavos)."

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3525, de 16 de outubro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, junto ao Serviço Contábil da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2026, no valor de R$ 88.290,26 (oitenta e oito mil, duzentos e noventa reais e vinte e seis centavos), para

suplementação da seguinte dotação orçamentária:

VERBA: 02.14
DEPTO/SERVIÇO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

VERBA: 02.14.01
DEPTO/SERVIÇO: Serviço de Assistência Comunitária

FICHA: 220
VERBA: 3.3.90.39.99
DEPTO/SERVIÇO: Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
VLR A SUPLEMENTAR R$: R$ 88.290,26

TOTAL: R$ 88.290,26

Art. 2º Nesta suplementação serão utilizados recursos provenientes do Governo Federal – Recurso FAR – APF 0629145-63/PMCNV, Fonte de Recurso: 05 50067, para contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, para desenvolvimento de solução educacional voltada à execução de atividades sociais e comunitárias, palestras e oficinas, destinadas aos moradores do Residencial Mundo Novo IV.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 16 de outubro de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

MARIA EMÍLIA PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

Registrado e Publicado na Procuradoria Geral do Município, em 16 de outubro de 2026.

AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS SANTOS
Procuradora Geral do Município

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 263/2026: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS. CONTRATADA: . V. LAZZARI INJETORAS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.428.881/0001-62. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha e prestação de serviços de mão de obra especializada para manutenção corretiva do veículo oficial pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência da Ratificação de Dispensa de Licitação nº 135/2026 – Processo SEI nº 3537305.402.00023407/2026-53. VALOR: R$ 17.328,00. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 05/10/2026.

CONTRATO Nº 268/2026: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS. CONTRATADA: JOSYANNE MARTINS GOMES VIANA, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.439.362/0003-50. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa de produção cultural para a realização do 1º Festival Matsuri Penápolis 2026, que acontecerá de 16 a 18 de outubro de 2026 no Clube Kain Kan, prestigiando e enaltecendo a cultura e os costumes japoneses, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência da Ratificação de Dispensa de Licitação nº 136/2026 – Processo SEI nº 3537305.402.00036236/2026-22. VALOR: R$65.000,00. VIGÊNCIA: 3 (três) meses a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 14/10/2026.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026 – PROCESSO Nº 3537305.402.00025809/2026-92

A Prefeitura Municipal de Penápolis ADJUDICA e HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 086/2026 - Processo nº 3537305.402.00025809/2026-92 - Edital nº 3.298/2026, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de medicamentos para atendimento de demandas judiciais no Componente de Assistência Farmacêutica", conforme segue:
- Para a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 81.706.251/0001-98, o(s) item(ns) 001, totalizando a importância de R$ 108.517,97 (cento e oito mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e sete centavos).
O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica dos preços registrados.
Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal eletrônica atestada pela Secretaria requisitante.
A Adjudicação e a Homologação encontram-se disponíveis no site https://www.penapolis.sp.gov.br em editais de licitações – Pregão Eletrônico nº 086/2026.
Penápolis, 16 de outubro de 2026.
Carlos Henrique Rossi Catalani – Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2026 – PROCESSO Nº 3537305.402.00010788/2026-19

A Prefeitura Municipal de Penápolis ADJUDICA e HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 093/2026 - Processo nº 3537305.402.00010788/2026-19 - Edital nº 3306/2026, cujo objeto é "AQUISIÇÃO de 600 (seiscentas) luminárias públicas com tecnologia LED SMD, destinadas à manutenção, substituição e ampliação da rede municipal de iluminação pública", conforme segue:
- Para a empresa H7 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, CNPJ 15.360.195/0001-58, o(s) item(ns) 001, totalizando a importância de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).
- Para a empresa LUMIFEEL MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ 65.614.541/0001-55, o LOTE 2, totalizando a importância de R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).
O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Administração, sendo que seus efeitos prorrogar-se-ão até o término da garantia dos equipamentos.
Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da Nota Fiscal eletrônica atestada pela Secretaria requisitante
A Adjudicação e a Homologação encontram-se disponíveis no site https://www.penapolis.sp.gov.br em editais de licitações – Pregão Eletrônico nº 093/2026.
Penápolis, 16 de outubro de 2026.
Carlos Henrique Rossi Catalani – Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2026 – PROCESSO Nº 3537305.402.00006204/2026-01

A Prefeitura Municipal de Penápolis ADJUDICA e HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 095/2026 - Processo nº 3537305.402.00006204/2026-01 - Edital nº 3307/2026, cujo objeto é "Aquisição de materiais permanentes destinados ao novo prédio da Unidade de Reintegração Social, visando proporcionar estrutura adequada ao funcionamento das atividades administrativas e ao atendimento da população", conforme segue:

- Para a empresa IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA, CNPJ 60.173.263/0001-24, o(s) item(ns) 01 e 02, totalizando a importância de R$ R$ 14.820,00 (Quatorze mil oitocentos e vinte reais).
- Ficam declarados DESERTOS os itens 003 ao 007.

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Administração, sendo que seus efeitos prorrogar-se-ão até o término da garantia dos equipamentos.

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal eletrônica atestada pela Secretaria requisitante.

A Adjudicação e a Homologação encontram-se disponíveis no site https://www.penapolis.sp.gov.br em editais de licitações – Pregão Eletrônico nº 095/2026.

Penápolis, 16 de outubro de 2026.

Carlos Henrique Rossi Catalani – Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 023/26, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENÁPOLIS, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENÁPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 53.894.218/0001-01. OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Colaboração, o repasse de recursos provenientes de Emendas Impositivas destinados ao custeio de cirurgias eletivas na Santa Casa da Misericórdia de Penápolis, conforme Lei Municipal nº 3.475/2026, Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, e Ratificação de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 017/2026 - Processo nº 3537305.402.00027322/2026-44. VALOR TOTAL: 83.615,87 (oitenta e três mil e seiscentos e quinze reais e oitenta e sete centavos). A despesa deste Termo de Colaboração correrá à conta da Dotação nº 196 – Reserva nº 1393 – Fonte de Recurso/Aplicação: 08/8040056 (Emenda Impositiva do Vereador Bruno César de Souza – Emenda nº 06.001/2026), do orçamento relativo ao exercício de 2026. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura. Data de assinatura: 13/10/2026.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 024/26, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENÁPOLIS, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENÁPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 53.894.218/0001-01. OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Colaboração, o repasse de recursos provenientes de Emendas Impositivas destinados à Santa Casa de Misericórdia de Penápolis, para a aquisição de equipamentos diversos, conforme Lei Municipal nº 3487/2026, Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, e Ratificação de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 018/2026 - Processo nº 3537305.402.00029876/2026-86. VALOR TOTAL: 239.747,61 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos). A despesa deste Termo de Colaboração correrá à conta da Dotação nº 196 – Reserva nº 1394 – Fonte de Recurso/Aplicação: 08/84050 (Emendas Impositivas Diversas), do orçamento relativo ao exercício de 2026, conforme segue:

Fonte de Recurso: 08/804.0050
Emenda: 01.013/26
Reserva: 55
Valor R$: 33.900,00
Vereador: Altair dos Santos Reis

Fonte de Recurso: 08/804.0050
Emenda: 07.009/26
Reserva: 55
Valor R$: 27.900,00
Vereador: Edson Bilche Girotto

Fonte de Recurso: 08/804.0050
Emenda: 04.015/26
Reserva: 55
Valor R$: 40.000,00
Vereador: Francisco José Mendes

Fonte de Recurso: 08/804.0050
Emenda: 13.012/26
Reserva: 55
Valor R$: 6.715,87
Vereador: Jandineia Ap. Santos Fernandes

Fonte de Recurso: 08/804.0050
Emenda: 05.010/26
Reserva: 55
Valor R$: 43.900,00
Vereador: Paulo Henrique Castelleone Sanchez

Fonte de Recurso: 08/804.0050
Emenda: 09.011/26
Reserva: 55
Valor R$: 46.715,87
Vereador: Roberto Delfino da Silva

Fonte de Recurso: 08/804.0050
Emenda: 11.014/26
Reserva: 55
Valor R$: 40.615,87
Vereador: Rosenwald A. L. Faleiros

TOTAL: 239.747,61

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura. Data de assinatura: 13/10/2026.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 025/26, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL MOVIMENTO VESTINDO A CAMISA, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS: Organização da Sociedade Civil MOVIMENTO VESTINDO A CAMISA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.928.837/0001-03. OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Colaboração, o repasse de recursos financeiros oriundos de Emendas Impositivas Municipais ao MOVECA, em conformidade com a Lei Municipal nº 3434, de 01 de julho de 2026, Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, e Ratificação de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 011/2026 - Processo nº 3537305.402.00021556/2026-88. VALOR TOTAL: 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais). A despesa deste Termo de Colaboração correrá à conta da Dotação nº 196 – Reserva nº 1221 – Fonte de Recurso/Aplicação: 08/84055 (Emendas Impositivas dos Vereadores Jandinéia Ap. Santos Fernandes e Rodolfo Valadão Ambrósio, conforme Lei Municipal nº 3434/2026), do orçamento relativo ao exercício de 2026. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Data de assinatura: 14/10/2026.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/26, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZAÇÃO SOCIAL JOÃO MARCHESI, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS: Organização da Sociedade Civil ORGANIZAÇÃO SOCIAL JOÃO MARCHESI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.033.940/0001-87. OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Colaboração, o repasse de recursos financeiros oriundos de Emendas Impositivas Municipais ao Hospital Espírita João Marchesi, em conformidade com a Lei Municipal nº 3434, de 01 de julho de 2026, Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, e Ratificação de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 011/2026 - Processo nº

3537305.402.00021556/2026-88. VALOR TOTAL: 349.615,87 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e sete centavos). A despesa deste Termo de Colaboração correrá à conta da Dotação nº 196 – Reserva nº 1220 – Fonte de Recurso/Aplicação: 08/84045 (Emendas Impositivas dos Vereadores Edson Bilche Girotto, Francisco José Mendes, Mario Abe, Paulo Henrique Castelleone Sanchez, Roberto Delfino da Silva e Rosenwald A. L. Faleiros, conforme Lei Municipal nº 3434/2026), do orçamento relativo ao exercício de 2026. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Data de assinatura: 14/10/2026.

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO 025/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, na qualidade de Permitente, inscrito no CNPJ nº 49.576.416/0001-41 e a empresa HR ESTRUTURAS LTDA, na qualidade de PERMISSIONÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.069.864/0001-90. OBJETO: Constitui objeto deste Termo a permissão de uso, a título oneroso e precário, de áreas públicas localizadas no Recinto de Exposições Prefeito Jandira Trench, situado na Rua Luiz Cremonini, nº 101, Parque Industrial, Penápolis/SP, durante a realização do 2º PENÁPOLIS RODEIO SHOW, no período de 22 a 24 de outubro de 2026, com outorga do direito de exploração comercial temporária e obrigação de fornecimento integral das estruturas, equipamentos, materiais, mão de obra e serviços previstos no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, conforme Pregão Eletrônico nº 099/2026 – Processo nº 3537305.402.00027829/2026-06. VIGÊNCIA: A vigência terá início na data da assinatura e se encerrará após a conclusão do evento, desmontagem, limpeza, desocupação e recebimento definitivo do objeto. VALOR: R$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais). DATA: 09/10/2026.

COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Chamamento Público nº 006/2026 – Processo nº 3537305.402.00027771/2026-92 – Edital 3.313/2026

Objeto: Seleção de projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Ciclo 2 (Lei nº 14.399/2022).

Flávio Medeiros Eid, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Penápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, comunica a prorrogação do prazo de inscrições do referido Chamamento Público, anteriormente previsto para encerrar-se em 16/10/2026, ficando prorrogado até o dia 23/10/2026, às 23h59, conforme disposto no 1º Termo de Alteração do Edital.

As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas.

Demais informações disponíveis no site: www.penapolis.sp.gov.br em editais = editais de licitação = Chamamento Público nº 006/2026.

Penápolis, 16 de outubro de 2026.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura de Penápolis (SP).
Contato: secom@penapolis.sp.gov.br
Telefone: (18) 3654-2515 / 3654-2516

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Penápolis podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.penapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Penápolis
CNPJ 49.576.416/0001-41
Av. Marginal Maria Chica, 1400 - Centro
Telefone: (18) 3654-2500
www.penapolis.sp.gov.br

Daep (Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental)
CNPJ 49.576.614/0001-45
Av. Adelino Peters, 217 – Vila São Vicente
Telefone: (18)3654-6100
www.daep.com.br

Câmara Municipal de Penápolis
CNPJ 47.756.440/0001-37
Av. Marginal Maria Chica, 1450 – Centro
Telefone: (18) 3652-0275
www.camaradepenapolis.sp.gov.br

Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)
CNPJ 51.101.839/0001-83
Rua Luiz Cremonini, 101 – Parque Industrial
Telefone: (18) 3654-7710
www.emurpe.com.br

Funepe (Fundação Educacional de Penápolis)
CNPJ 53.893.582/0001-49
Av. São José, 400 - Vila São Vicente
Telefone: (18) 3654-7690
www.funepe.edu.br

DAEP (Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental)

PORTARIA Nº 217 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 217 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – DAEP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria PMP nº 404, de 15 de setembro de 2025, e,

Considerando o relato da Chefia da Central de Tratamento de Resíduos comunicando o furto de cabo de energia na CTR ocorrido em 09/09/2026, cujo boletim de ocorrência nº: NP3514-1/2026 – 1ª Edição e demais documentos foram protocolados sob nº 3537305.402.00034001/2026-04, **resolve**:

Artigo 1º - Instaurar o Processo de Sindicância nº 05/2026 para apurar os fatos e responsáveis;

Artigo 2º - Nomear os membros abaixo para integrarem a Comissão:

- ✓ Presidente: Odair Maurício de Albuquerque;
- ✓ Membros: Mauro Perez Belmonte e Marcello Maschietto;

Artigo 3º - A Comissão terá o prazo de 30 dias para conclusão do processo.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, dando ciência aos membros nomeados.

CARLOS ALBERTO BACHIEGA:00301780889

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO BACHIEGA:00301780889
Dados: 2026.10.15 16:13:56 -03'00'

CARLOS ALBERTO BACHIEGA
Presidente

DAEP (Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental)

PORTARIA Nº 218 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 218 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – DAEP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria PMP nº 404, de 15 de setembro de 2025, e,

Considerando o relato da Chefia do Setor de Próprios informando a recusa da servidora L. C. J. S. em aceitar a escala de trabalho temporária e demais documentos protocolados sob nº 3537305.402.00038953/2026-99, **resolve**:

Artigo 1º - Instaurar o Processo de Sindicância nº 06/2026 para apurar os fatos;

Artigo 2º - Nomear os membros abaixo para integrarem a Comissão:

✓ Presidente: Alessandra Emanuelle Soares Pinheiro;

✓ Membros: Odair Maurício de Albuquerque e Magda Alves da Silva;

Artigo 3º - A Comissão terá o prazo de 30 dias para conclusão do processo.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, dando ciência aos membros nomeados.

CARLOS ALBERTO BACHIEGA:00301780889

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO BACHIEGA:00301780889
Dados: 2026.10.16 14:19:17 -03'00'

CARLOS ALBERTO BACHIEGA

Presidente

MUNICIPIO DE PENAPOLIS:49576416000141

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PENAPOLIS:49576416000141
Dados: 2026.10.16 16:53:49 -03'00'

CERTIFICAÇÃO ISO 9001:2015

Av. Adelino Peters, 217 - CEP: 16303-194 - Penápolis-SP - Fone (18) 3654-6100
www.daep.com.br - C.N.P.J.: 49.576.614/0001-05 - Inscrição Estadual: 521.119.916.110